



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3601279/2026

MINUTA DE EDITAL

PE INTEGRADO Nº 0012.2026.NLCD.PE.0008.TJPE.FERM-PJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026-NLCD

OBJETO: Contratação de serviços, de forma contínua, de Limpeza e Conservação de bens moveis e imóveis, bem como serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos inerentes à prestação de serviço a serem executados nas unidades judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco.

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratações Diretas-NLCD, designado pelo Exm^o. Des. Presidente mediante Portaria nº 40/2023, veiculada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, Edição nº 204 de 14/11/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo SEI nº 00027464-50.2025.8.17.8017, Comunicação Interna nº 3346042- DG (id 3346042), e respectiva autorização do Des. Presidente em 05/02/2026, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" modo de disputa "ABERTO" a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 45.140, de 19.10.2017, respectivas alterações via Decretos Executivos de nº. 45.568/2018 e nº. 48.648/2020, Decreto 57.002 de 24/07/2024, Portaria TJPE nº 19/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01/04/2026, às 09:00horas	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/04/2026, às 09:00horas	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/04/2026, às 10:00horas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para Contato	
Agentes de Contratação: Marcela Guerra/Gustavo Cavalcanti/ Arthur Lira	e-mail: licita@tjpe.jus.br

Fone: (81) 3182-0480/0426	
Endereço: Rua Dr. Moacir Baracho, 207 – 4º andar – Edf. Paula Batista – Bairro Santo Antônio – Recife/PE CEP.: 50.010-930, com expediente das 08h às 17h.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBSERVAÇÃO: <i>1. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente.</i> <i>no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital e/ou Anexo (s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e se ausente em outro será considerado especificado e válido, bem como precedido de aprovação pela Consultoria Jurídica, conforme prevê o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º/04/2021.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.3. Os interessados deverão adquirir o Edital pela internet, no portal: www.tjpe.jus.br; (Transparência – Licitações, contratos e instrumentos de cooperação – Licitações – Para acessar o Sistema com Licitações clique aqui) OU acesso ao link: <https://www.tjpe.jus.br/web/licitacoes-e-compras/sistema-licitacoes-atas>, OU no portal do PE-INTEGRADO pelo endereço eletrônico www.peintegrado.pe.gov.br.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no www.peintegrado.pe.gov.br.

1.5. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, constantes no PREÂMBULO, na folha 01 (um) deste Edital, atentando também para a data e horário do início da disputa.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

1.6.1. Quaisquer divergências entre as informações técnicas contidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, prevalecerão as informações técnicas destes últimos.

1.6.2 O presente certame está sendo processado no SEI Nº 00027464-50.2025.8.17.8017, PE INTEGRADO Nº 0012.2026.NLCD.PE.0008.TJPE.FERM-PJ, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 e PC/TCE Nº 08/2026.

2. OBJETO

2.1 Contratação de serviços, de forma contínua, de Limpeza e Conservação de bens moveis e imóveis, bem como serviços de jardinagem, a serem executados em lote único, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos inerentes à prestação de serviço a serem executados nas unidades judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco, nos quantitativos elencados no

Termo de Referência e detalhadas no seu Anexo II, tudo em conformidade com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	CBO	QUANT.
01	511592-2	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	375
02	511599-0	Encarregado	4101-05	13
03	511785-2	Jardineiro	6220-10	14
04	511147-1	Lavador de veículo	5199-35	02

2.2 - Os serviços devem ser executados pela Contratada, de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade judiciária ou administrativa, respeitada a jornada de trabalho da categoria, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.3 - Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados, observada a carga horária da categoria.

2.4 - Respeitado o objeto contratual e a carga horária da categoria, os horários e os locais de prestação de serviço, originalmente definidos, poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante dentro de todo o Estado de Pernambuco, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos, feriados, bem como Unidades não previstas inicialmente, quando necessário.

2.5 - Os Encarregados serão lotados nas Unidades que tiverem um quantitativo superior a 30 (trinta) auxiliares de serviços gerais, adotando-se como base a IN 005/2017. A lotação poderá ser feita por áreas, de forma que um mesmo Encarregado atenda a mais de uma unidade, desde que, somadas, estas alcancem o quantitativo mínimo de 30 (trinta) Auxiliares de Serviços Gerais ou fração.

2.6 – As atribuições pertinentes às funções estão descritas no item 05 do Termo de Referência.

2.7. Integram o presente instrumento convocatório, como Anexos, as seguintes peças:

ANEXOS do Termo de Referência:

Anexo II - Locais de Execução;
Anexo III - Especificação dos Serviços;
Anexo IV - Equipamentos, Ferramentas e Materiais estimados para o serviço;
Anexo V - Declaração de Vistoria;
Anexo VI - Declaração de Grau de Parentesco;
Anexo VII - Declaração de Contratos;
Anexo VIII - Modelo de Proposta;
Anexo IX - Planilhas de custos e formação de preços de mão de obra;
Anexo X - Planilhas de composição de custos dos uniformes;
Anexo XI - Planilhas de custos dos materiais, ferramentas e equipamentos;
Anexo XII - Custo estimado do serviço;
Anexo XIII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

ANEXOS do Edital

Anexo XIV – Declaração Única;
Anexo XV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo XVI – Mapa Comparativo de Preços e Solicitação de Compra;

3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR este Edital, devendo protocolar o pedido por meio eletrônico, no Painel de Licitações: www.peintegrado.pe.gov.br na aba Impugnação/Esclarecimento, em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA E HORA FIXADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

3.1.1. Qualquer problema no sistema PE-Integrado, ligar para os números relacionados no subitem 5.2.9

3.2. AS RESPOSTAS aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão disponibilizadas, preferencialmente, até um dia útil anterior à data limite para abertura da sessão pública, no sistema PE INTEGRADO na aba Impugnação/Esclarecimento

3.2.1. A comunicação também poderá ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat” do painel de licitações www.peintegrado.pe.gov.br E/OU no portal do TJPE: <https://www.tjpe.jus.br/web/licitacoes-e-compras/sistema-licitacoes-atas>

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

3.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante(s) não habilitado(s) legalmente ou não identificado(s) no processo para responder pela PROPONENTE;

3.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seu(s) Anexo(s), inclusive quanto à documentação, **e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.**

4.1.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.1.2. Como requisito para participação neste Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. A DECLARAÇÃO FALSA sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

4.1.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº

123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.3.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 4.1.3, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

4.1.4 Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5. A ausência da declaração prevista no item 4.1.3 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.6. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

4.1.7. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no sistema eletrônico.

4.2 - É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório que demonstre ter a saúde financeira mínima indispensável para tanto

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus(s) Anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Pessoa jurídica reunidas em consórcio;

4.3.9.1 A vedação prevista fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, caracterizados como serviços comuns, padronizados e amplamente ofertados no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas.

4.3.9.2 A execução dos serviços é plenamente viável por empresa individual que atenda aos requisitos de habilitação previstos neste edital, inexistindo necessidade técnica que justifique a formação de consórcio.

4.3.9.3 A admissão de consórcio, no caso concreto, poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, bem como dificuldades na responsabilização por eventuais falhas na execução dos serviços, comprometendo a eficiência administrativa.

4.3.9.4 Verifica-se, ainda, ampla competitividade no mercado de prestação de serviços de limpeza e conservação, razão pela qual a vedação não implica restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

4.3.9.5 A presente vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei 14.133/2021, que admite a restrição à participação em consórcio quando devidamente justificada.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O impedimento de que trata o item 4.2.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2. e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2. e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

4.11. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Estado de Pernambuco (Acórdão TCU nº 2242/2013 – Plenário);

4.12. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os efeitos da declaração.

4.13. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Proteção ao Meio Ambiente);

4.14. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei 12.120/2009 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.15. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.16. Tenham objeto social incompatível com o licitado;

4.17. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.2016](#) do CNJ - Conselho Nacional de Justiça);

4.18. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.19. A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital e sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

4.19.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.19.2. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratado, estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação e, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal

regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.19.3. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5. PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as consultas e impugnações ao Edital, subsidiado pelo setor competente, no que couber;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, visando a adjudicação, homologação e a contratação.

5.1.2. Caberá à autoridade competente:

- a) Indicar o provedor do sistema;
- b) Solicitar ao provedor do sistema o credenciamento do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio;
- c) Determinar a abertura do processo licitatório;
- d) Decidir os recursos interpostos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- e) Adjudicar o objeto da licitação;
- f) Homologar o resultado da licitação;
- g) Celebrar o contrato.

5.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

5.2.1. Para participar das licitações realizadas através do Pregão Eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.

5.2.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.2.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento on-line no Portal do PE-Integrado, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”.

5.2.3. Após a conclusão do cadastro on-line, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de

credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

5.2.3.1 São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal.

5.2.3.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.2.3.3 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.2.4. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por e-mail, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.2.5 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2.8. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

5.2.9. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelos telefones: (81) 3183-7866 / (81) 3183-7958 / (81) 3183-7863 / (81) 3183-7748 / (81) 3183-7823 / (81) 3183-7746 / (81) 3183-7826 / (81) 3183-7721.

5.2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema PE-INTEGRADO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. PROPOSTA VIRTUAL

5.3.1 A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3.2 A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência e respectivos Anexos, assim como no Modelo da Proposta (ANEXO VIII do Termo de Referência).

5.3.2.1. No momento do cadastramento da proposta no portal PE Integrado, quando necessário selecionar a marca do objeto, se esta não constar na lista de opções, entrar em contato com o

suporte do Sistema pelo e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br ou ligar para (81) 3183-7748 (Rosemary Bormolini), solicitando a vinculação da marca ao item em questão a um analista do sistema.

5.3.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM DO LOTE do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final do lote.

5.3.4. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

5.3.5. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos (mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos) que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

5.3.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, até o horário limite para o seu recebimento.

5.3.7. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

5.3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

5.3.11. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB - nº 2110/2022, de 13/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3.11.1. No caso previsto no item acima, a licitante não poderá apresentar proposta com base no regime de tributação do Simples Nacional.

5.4. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.4.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

5.4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente

mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.5. PROCESSAMENTO

5.5.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, respectivas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

5.5.2. Até o horário designado para o recebimento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS eletrônica anteriormente apresentada.

5.5.3. O Pregoeiro verificará a PROPOSTA apresentada, desclassificando aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.5.3.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento (preço, lote);
- b) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.;
- c) prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;
- d) apresentar uma segunda opção com custo adicional;
- e) conter cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- f) contiverem vícios insanáveis;
- g) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- h) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- i) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- j) não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Acho interessante que na parte da proposta se peça essa declaração)

5.5.4. A desclassificação de PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 . FASES DE LANCE

5.6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.6.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.6.6. O procedimento da etapa de lances seguirá o modo de DISPUTA ABERTO;

5.6.6.1. Não serão aceitos, durante o modo de DISPUTA ABERTO, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

5.6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

5.6.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

5.6.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.11. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

5.6.11.1. A prorrogação automática de que trata o item 5.6.11 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.6.11.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os dispostos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2023.

5.6.11.2.1. Esses critérios não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 5.6.11. e 5.6.11.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.6.13. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.6.14. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar menor preço.

5.6.15. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO global do item e/ou lote, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

5.6.16. A licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.

5.6.17. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do Pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação.

5.6.18. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

5.6.19. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

5.6.20. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o CADFOR, através do e-mail gecad@sad.pe.gov.br

5.6.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

5.6.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação e/ou habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital e/ou Anexo (s). Também nessa etapa, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

5.6.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

5.6.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

5.6.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

5.7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.7.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 e parágrafos da Lei 14.133/21.

5.7.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

5.7.1.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, assinalando prazo para que a licitante que julgar ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

5.7.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 5.7.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

5.7.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 5.7.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

5.7.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

5.7.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 5.7.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

5.8. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

5.8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.8.1.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

5.8.1.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.8.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.8.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

5.8.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.8.1 fica limitada às MICROEMPRESAS e às EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o TJPE exigir do licitante, declaração de observância desse limite na licitação.

5.9. NEGOCIAÇÃO

5.9.1. O Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.9.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

5.9.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

5.9.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5.9.5. No caso previsto no item 5.9.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

5.9.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

5.10. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

5.10.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.10.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

5.10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.10.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.3 deste

edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

5.10.2 Após classificada provisoriamente em primeiro lugar o Pregoeiro solicitará à licitante o encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 6 e 7 DESTE EDITAL, até 24h (vinte e quatro horas) após o término da sessão, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, através do PE INTEGRADO e do e-mail do Núcleo de Licitações e Contratações Diretas/NLCD - licita@tjpe.jus.br.

5.10.2.1. Os documentos recebidos digitalmente somente ficarão disponíveis aos demais participantes, quando do retorno da sua análise pelo setor demandante.

5.10.2.2. No e-mail enviado deverá constar no assunto: número do PREGÃO; RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.

5.10.2.3. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro/Núcleo de Licitações e Contratações Diretas/NLCD dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema.

5.10.3. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IX do Termo de Referência), especificando a remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado (a) sob a responsabilidade do licitante.

5.10.4. Na apresentação das propostas, devem ser indicadas e consideradas as normas coletivas de trabalho aplicáveis à licitante, vigentes à época da elaboração das referidas planilhas referenciais pela Administração, conforme a data base indicada no respectivo orçamento.

5.10.4.1. A proposta deverá vir acompanhada de documento apto a comprovar a filiação do licitante ao respectivo sindicato ou, não havendo filiação, declaração informando a referida condição.

5.10.4.2. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

5.10.4.3. Também deve ser apresentado por ocasião da apresentação da proposta documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

5.10.5. Cada licitante é responsável por informar, na respectiva proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

5.10.6. Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 49.103/2020, a licitante sujeita à apuração pelo regime do lucro presumido deverá prever, de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

5.10.7. O pregoeiro poderá solicitar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação indicado na proposta.

5.10.8 A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 5.10.2, será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

5.10.9. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

5.10.10. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

5.10.11. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

5.10.12. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

5.10.13. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

5.10.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e/ou Anexos, o objeto será adjudicado pela autoridade superior à autora da proposta ou lance de menor preço.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A PROPONENTE primeira classificada deverá apresentar detalhamento de sua proposta, de acordo com o disposto no Termo de Referência, além de cumprir os itens abaixo especificados para avaliação, observando o prazo e autenticação, consoante subitem 5.10.2 deste instrumento.

6.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo VIII do Termo de Referência

6.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em meio eletrônico com timbre da proponente.

6.4. Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva PROPONENTE. Em caso de assinatura eletrônica, a rubrica não é necessária.

6.5. Conter descrição clara e detalhada do objeto ofertado (incluindo quando aplicável marca, fabricante e modelo), conforme Termo de Referência e seus Anexos, contendo **preço unitário e total do item e, quando for lote, valor global do lote**, readequado ao valor representado pelo lance vencedor, com máximo de duas casas decimais, em algarismo e este último por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

6.6. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**.

6.7. Conter declaração de que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive fretes incidentes, bem ainda deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.8. Conter declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e Anexo(s), e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

6.8.1. A declaração falsa, inclusive em relação as especificações que não atenderem as exigências do objeto licitado, ensejará aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

6.9. Conter indicação da modalidade da garantia de execução contratual, conforme consta no item 24 do Termo de Referência.

6.10. - A empresa deverá informar na Proposta de Preços:

- a) as planilhas de custos e formação de preços de mão de obra para cada tipo de posto conforme Anexo IX do Termo de Referência;
- b) as planilhas de composição de custos dos uniformes para todos os postos conforme modelos do Anexo X do Termo de Referência;
- c) as planilhas de custos dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme Anexo XI do Termo de Referência;
- d) os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que balizaram a proposta e que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências (juntar cópia da convenção ou acordo coletivo);
- e) comprovação do regime de tributação, bem como declaração, no ato da proposta, do regime tributário adotado;
- f) documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da atividade econômica principal exercida pela licitante. Com base nessa documentação, o pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho – RAT;
- g) documento indicativo do Fator Acidentário de Prevenção (FAPWEB), emitido preferencialmente por sítio eletrônico vinculado à Previdência Social e/ou à Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social);

6.11 - As planilhas de custos são apenas modelos referenciais, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante, dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.12 - As propostas tem que obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) formatação das planilhas, que devem encontrar-se em conformidade com o modelo anexo IX do Termo de Referência;
- b) percentuais legais;
- c) auxílio alimentação/vale refeição, que não poderá ser menor do que R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) mensais. Caso a empresa seja participante do PAT, este é o valor líquido mínimo a ser pago aos colaboradores;
- d) cálculo do vale transporte que deverá ser orçado com base em 21 dias/mês para o lavador de veículos e de 24,6 para as demais funções, de acordo com a tarifa vigente do Bilhete Único Metropolitano (Grande Recife);
- e) salários que devem ser conforme abaixo (salários atualmente pagos pelo TJPE aos prestadores de serviço do contrato de mão de obra análogo em vigor):

- Auxiliar de Serviços Gerais, no mínimo salário base da categoria;
- Jardineiro, no mínimo salário base da categoria;
- Lavador, no mínimo salário base da categoria
- Encarregado, no mínimo R\$ 2.941,30 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

- f) adicional de insalubridade para lavador de veículo na base de 20%;
- g) diárias no valor fixo de R\$ 1.000,00, mensal, perfazendo o total anual de R\$ 12.000,00;
- h) Demais benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria.

6.13 - Será exigida, como condição de participação no certame, garantia da proposta, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e coibir desistências injustificadas durante o curso do procedimento licitatório.

6.14 - A garantia da proposta deverá ser entregue no momento da apresentação da proposta, ou do envio eletrônico, juntamente com a documentação de habilitação e permanecerá válida por todo o prazo de validade da proposta.

6.15 - O valor da garantia corresponderá a 1% (um por cento) do valor anual da proposta, podendo ser prestada por qualquer das seguintes modalidades, à escolha da licitante:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme §1º, inciso I, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

6.16 - A comprovação da garantia deverá acompanhar a proposta, devendo a licitante anexar o respectivo documento que comprove o depósito, a apólice ou a carta de fiança emitida pela instituição competente.

6.17 - A garantia da proposta será executada pela Administração quando a licitante:

- a) desistir injustificadamente de sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) recusar-se a celebrar o contrato nas condições ofertadas;
- c) deixar de apresentar a garantia contratual, quando exigida;
- d) praticar qualquer ato que comprometa a lisura e a boa-fé do certame.

6.18 - A garantia da proposta será liberada ou restituída:

- I – às licitantes não vencedoras, após a assinatura do contrato com a adjudicatária;
- II – à licitante vencedora, após a apresentação da garantia contratual, quando exigida.

6.19. A exigência e o percentual da garantia estão devidamente fundamentados no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao princípio da proporcionalidade e à natureza do objeto.

6.20. O percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI deverá ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

A = Taxa de Despesas Administrativas;
B = Taxa de Lucro Bruto;
C = Taxa dos Tributos sobre o Faturamento.

6.21 - Conforme determinação do CNJ no relatório de inspeção portaria 206/2009, para composição do BDI, a licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas em Edital:

Regime Tributário	Lucro Máximo	Despesas Administrativas Máximo	BDI Máximo
Lucro Presumido	13%	5%	30%
Lucro Real	7,250%	5%	30%

6.22 - A licitante deverá ainda considerar os limites mínimos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas em Edital (conforme recomendação do CNJ):

BDI - mínimo Possível		
REGIME	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
LUCRO	0,010%	0,010%
DESP ADM	0,010%	0,010%

TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
IRPJ	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		4,800%
CSLL	COMPÕE O LUCRO		0,000%	COMPÕE O LUCRO		2,880%
PIS	1,65%	90%	1,485%	0,65%	100%	0,650%
COFINS	7,60%	90%	6,885%	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB	13,370%			16,330%		
BDI	15,000%			19,541%		

6.23 - Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, **não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%)**, tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

6.24 – os valores devem ser extraídos do sistema informatizado da RFB, referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior aos 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os valores recolhidos partir da data da sua constituição;

6.25 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

6.26 - Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

6.27 - Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

6.28 - O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração de Percentual Médio de recolhimento de PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A X 1,65%	C	D = B - C	E = D/A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%

MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração de Percentual Médio de recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A X 7,60%	C	D = B - C	E = D/A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

6.29 - Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. CADFOR via sistema e-fisco;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>;

7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.239/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

7.1.7. Os documentos abaixo exigidos deverão ser encaminhados nos termos dos subitens 5.10.1 e 5.10.2 deste Edital.

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da(s) alteração(ões) contratual(ais) ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial; e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

7.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

7.3.1. Prova de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, por meio do documento de inscrição e atualização no cadastro estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)(inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, comprovada a estadual através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, participantes da licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE (ME ou EPP) for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, após comprovados os requisitos de habilitação negociação em relação ao preço, para posterior contratação.

7.3.7.3. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Cooperativas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42/45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) anualmente;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

7.3.8. A condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) contida no subitem 7.3.7.3 poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequena Porte, vinculada à Presidência da República.

7.3.9 - Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.9.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.9.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste

e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.3.10. Declaração de que não tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.2016 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça)

7.3.11. Declaração de que a licitante que atende, no que concerne, aos direitos da pessoa com deficiência, ante o que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015, de acordo com modelo estabelecido no Anexo XIV do Edital.

7.3.12. Declaração de que não tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF), de acordo com modelo estabelecido no Anexo XIV do Edital.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

7.4.1.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar as respectivas certidões no link: <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/>

7.4.1.2. A certidão descrita no subitem 7.4.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.4.1.3. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

7.4.1.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4.1.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

7.4.1.6 - Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa aptidão econômica da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme índices oficiais.

7.4.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na Sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

f) O Balanço Patrimonial será exigido também do Microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão nº 2586/2024 - Plenário do TCU (Boletim de Jurisprudência TCU nº 524).

7.4.3. Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal, exceto aqueles extraídos do item 7.4.2.1 letra “e”.

7.4.4. A capacidade financeira da licitante será aferida, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

LC = Ativo Circulante > 1
Passivo Circulante
ONDE:
LG = Liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente

7.4.4.1. A licitante deverá demonstrar preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 7.4.4;

7.4.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

7.4.5 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo VII do Termo de Referência;

7.4.6. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

7.4.6.1. O Balanço Patrimonial retrata a situação econômica financeira de uma empresa em data definida no seu instrumento contratual, é composto pelo Ativo, o Passivo e o Patrimônio Líquido.

7.4.6.2. O Ativo é inerente às aplicações dos Bens e Direitos da entidade Contábil. O Passivo e o Patrimônio Líquido representam as obrigações, ou seja, as origens dos recursos de terceiros e próprios da sociedade empresária.

7.4.6.3. Na análise da situação patrimonial de uma empresa, sabe-se que os grupos de contas estão dispostos obedecendo às duas regras básicas:

a - no Ativo os direitos e os bens estão em grau decrescente de sua liquidez (convertibilidade mais imediata em dinheiro, conforme o curto, médio ou longo prazo);

b - no Passivo as obrigações são pagas na ordem crescente dos vencimentos (pagamento mais rápido = curto prazo).

7.4.6.4. Os índices ou quocientes servem de meio para se avaliarem situações relacionadas com a vida da empresa como liquidez, rentabilidade, lucratividade, capacidade de pagamento, ciclo operacional etc, fornecendo subsídios embasados no passado, mas tendo como meta prever o futuro de uma empresa, já que o Estado não pode se atirar em negócios arriscados e aleatórios.

7.4.6.5. O índice de liquidez corrente relaciona de quantos reais dispomos imediatamente e conversíveis em dinheiro, com relação à dívida de curto prazo (Ativo Circulante). Assegura que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (Passivo Circulante) a empresa dispõe de pelo menos mais de R\$ 1,00 (um real) de bens e direitos de curto prazo para pagar, ou se a empresa negociar todo o seu ativo circulante para cada R\$ 1,00 que receber paga R\$ 1,00 com sobra.

7.4.6.6. O índice de liquidez geral serve para detectar a saúde financeira (no que se refere à liquidez) de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Realizável de Longo Prazo) do empreendimento. Indica que, para cada real de dívidas totais com terceiros (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), a empresa dispõe de mais de R\$ 1,00 de bens e direitos de curto e longo prazo para pagar, ou seja, se negociar os bens e direitos de curto e longo prazo, para cada R\$ 1,00 que receber se contrapõe R\$ 1,00 com sobra.

7.4.6.7 O índice de Solvência Geral relaciona o Ativo Total com o Passivo Circulante + Passivo não Circulante, indica que para cada real de dívidas totais com terceiros a empresa dispõe de mais de R\$ 1,00 no ativo total para pagar, ou seja, se negociar o Ativo Total (Ativo Circulante + Ativo não Circulante (Realizável a Longo Prazo + Investimentos + Imobilizado + Intangível)).

7.4.6.8. Considerando-se a magnitude do objeto licitado e o prazo exigido para sua execução e conclusão, os índices escolhidos, demonstram atender, dentro dos limites dos dispositivos já mencionados da Lei de Licitações, a análise da capacidade financeira da licitante.

7.4.6.9. Conclui-se, portanto, que pela análise dos índices de liquidez propostos pode-se constatar que a empresa tem condições de realizar os pagamentos de suas obrigações, cuja capacidade de pagamento de curto prazo tenderá a ser sensivelmente melhor do que a de longo prazo, isto pode ser evidenciado pela análise dos citados índices, os quais quanto maiores melhores.

7.4.7 - Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

7.4.7.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

7.4.7.2 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação;

7.4.7.3 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

7.4.7.4 - Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

7.4.8 - Caso o valor constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

7.4.9 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

7.5. Qualificação Técnica:

7.5.1 - A empresa interessada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços compatíveis com o certame, em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/2021.

7.5.2 - Os atestados deverão comprovar que a empresa tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados (Acórdão TCU 1214/2013).

7.5.3 - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados.

7.6. Documentos e Informações complementares:

7.6.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, devem apresentar declaração de enquadramento nessas situações, conforme ANEXO XV do Edital.

7.6.2. Os documentos encaminhados para habilitação Jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, respectivo endereço, inclusive para os casos de matriz e filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

7.6.3. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, consoante disposto no § 3º do art. 26 da Res.185/2006-TJPE.

7.6.4. A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos subitens 7.3.1, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5, 7.3.6, 7.3.7 e 7.4.1 podem ser supridas pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores – CADFOR-PE, emitido pela Gerência de Suporte às Compras, Contratos e Licitações – Unidade de Cadastro de Fornecedores/CADFOR, pertencente à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, desde que no referido cadastro conste o documento em substituição no prazo de validade.

7.6.4.1 – Cadastro de Fornecedores do Estado (CADFOR-PE), está localizado à Av. Engenheiro Antônio de Góes, nº 194 – Ed. Fred Dubeux - 1º andar – Bairro do Pina – Recife/PE, CEP 51.010-000, atendimento ao público das 07h30min às 13h30minh - telefones: 3183.7862; 3424.7864 (Cecília); 3183.7865 e pelo e-mail: gecad@sad.pe.gov.br.

7.6.5. Declaração Consolidada, conforme modelo sugerido no Anexo XIV.

7.6.6 . A empresa deverá apresentar Declaração de cumprimento a Resolução 07/2005 e alterações posteriores, conforme modelo constante no Anexo VII do Termo de Referência.

7.6.7. DECLARAÇÃO que tem conhecimento que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes, vinculados a este Tribunal (Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça), conforme modelo constante do ANEXO XIV.

7.6.8. Os documentos para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ, respectivo endereço, inclusive para os casos de matriz e filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO/ACEITABILIDADE

8.1 Para julgamento de classificação da PROPOSTA DE PREÇOS, será adotado o critério de "MENOR PREÇO" GLOBAL DO LOTE, observado o valor total (que não poderá ultrapassar o preços unitários e total máximo fixados na Solicitação de Compras, constante no Sistema PE Integrado) e as demais condições e especificações do objeto. Tudo deve estar em perfeita consonância com as condições definidas no Termo de Referência, no Edital e seu(s) Anexo(s).

8.2. O Pregoeiro promoverá a desclassificação das PROPOSTAS que não atendam às exigências do Edital, Termo de Referência e Anexos, bem como aquelas com valores excessivos ou inexequíveis, em função do(s) valor(es) previamente estimado(s) pela Administração, observando-se no que couber, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado (unitários e global), exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços

manifestamente inexecutáveis, sem prejuízo da análise dos preços unitários.

8.2.4. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.2.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.2.6. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.3. O Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais, que não alterem a substância da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jurídica, bem como divergência entre o quantitativo do(s) Anexo(s) e o da PROPOSTA, reservando-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da PROPOSTA, exceto do preço unitário.

8.4. Será assegurada, como CRITÉRIO DE DESEMPATE, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 E DISCIPLINADO NO ITEM 5.7. DESTE EDITAL.

8.5. A identificação da PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.3.8, os seus subsequentes e o subitem 7.3.9. deste Edital.

8.6. No caso de desatendimento de quaisquer exigências e especificações previamente estabelecidas no Edital e/ou Anexos, a proposta da licitante será desclassificada e/ou inabilitada, e ainda, ficará sujeita às sanções previstas no Edital.

8.7. Comprovado mediante procedimentos de avaliação que a PROPOSTA DE MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital e/ou Anexo(s), e constatado o mesmo na HABILITAÇÃO, será adjudicado o objeto, em favor da licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. A interposição de recurso em face de ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, de anulação ou revogação da licitação ou da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Administração, obedecerá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.1. Também obedecerá o prazo de 3 (três) dias úteis eventual pedido de reconsideração, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao Pregoeiro.

9.2.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

9.2.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata, a todos os interessados, dos elementos indispensáveis à defesa de

seus interesses.

9.2.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico no painel de licitações (www.peintegrado.pe.gov.br).

9.2.4. A DECLARAÇÃO DE VENCEDORA compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação de acordo com as exigências do Edital e Anexos.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5. A PROPONENTE desclassificada antes da disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento, através do e-mail: licita@tjpe.jus.br.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Decididos os recursos e verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Projeto nº 20558**, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A596), rubrica 3.3.90.37, no valor de R\$ 1.254.313,59 (20d jun/26) + R\$ 1.881.470,39 x 6 (jul a dez/26) = R\$ 12.543.135,93. Informamos a anotação da respectiva dotação orçamentária do valor de R\$ 100.345.087,47 a ser liberado com o advento das LOA's subsequentes de 2027 a 2031, totalizando o valor geral de R\$ 112.888.223,40, no período de 05 anos. Quanto a programação financeira, será liberada em momento oportuno.

10.2. O valor anual estimado pela Administração é de R\$ 22.577.644,68 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), enquanto o valor global estimado pela Administração é de R\$ 112.888.223,40 (cento e doze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

10.3. O Pregão é oriundo da Solicitação de Compras no PE-INTEGRADO Nº 070002000012025000195 (id 3576599), bem como a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente (id 3542029), em 05/02/2026.

11. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora deverá estar cadastrada e em situação regular, até a data da contratação, no sistema corporativo E-FISCO do Estado de PE, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 31.277, de 04 de janeiro de 2008. Para se cadastrar com fornecedor do Governo de Pernambuco e participar do processo de contratações governamentais, siga as orientações disponíveis na área "instruções para cadastro", no seguinte link: <https://www.sad.pe.gov.br/compras-e-licitacoes/47-compras-e-licitacoes/132->

11.1.1 O não atendimento ao subitem 11.1 acarretará a impossibilidade de empenhamento, sendo interpretado pela Administração como desistência da contratação, ensejando a consequente convocação dos remanescentes da licitação.

11.1.2. A empresa contratada deve manter a regularidade fiscal junto ao sistema do e-fisco durante a vigência contratual, sob pena de impedimento de emissão da Nota de Empenho, que impossibilitará a consequente liquidação do débito por este Tribunal de Justiça, bem como aplicação de penalidades cabíveis.

11.2. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para, firmar o acordo, comprometendo-se a fornecer o objeto na forma descrita neste Edital, seus Anexos e nas condições previstas na respectiva proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do contrato, conforme modelo constante do Anexo XVII.

11.4. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

11.5. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa

11.6. A assinatura do contrato, se houver, será eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deste Tribunal de Justiça, através do LINK abaixo, a fim de efetuar o cadastramento do representante legal da futura contratada:

https://www.tjpe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

11.7. Se a licitante vencedora, não celebrar o contrato **OU DOCUMENTO QUE O SUBSTITUA**, aplicar-se-á o disposto na Lei nº da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a declaração de um vencedor.

11.8. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

11.9. Se, porém, houver a contratação e por algum motivo o contrato for rescindido, aplicar-se-á as regras da Lei nº da Lei nº 14.133/2021.

11.10. No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração que habilite o seu representante a assinar o contrato ou retirar o documento que o substitua em nome da empresa.

11.11. A licitante que se recusar injustificadamente a assinar o contrato **OU RETIRAR DOCUMENTO QUE O SUBSTITUA** ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, após regular

processo para possibilitar o contraditório e a ampla defesa.

11.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora, deverá encaminhar autorização para o Poder Judiciário do estado de Pernambuco criar a conta vinculada, nos termos da Resolução nº 651/2025 do CNJ, e da Instrução Normativa nº 11/2011 do TJPE.

11.14. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão disciplinadas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato, especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com o art. 117, parágrafo 10, da Lei 14.133/2021, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

12.3 - Os esclarecimentos solicitados formalmente pela Diretoria de Terceirização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 - As ações da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

12.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

12.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.9 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13. PAGAMENTO

13.1. O cadastramento junto a SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco, conforme previsto no item 11.1 deste Edital é condição para a contratação e pagamento.

13.2. O pagamento será mensal nas condições pactuadas, após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

13.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2.6. O crédito será por Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco Caixa Econômica Federal, a CONTRATADA arcará a CONTRATADA arcará com o ônus da Operação bancária.

13.2.7. A licitante contratada deverá apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) dos serviços, emitidas e entregues na Diretoria de Terceirização que, depois de colher o ateste as enviará à Diretoria Financeira, para fins de liquidação e pagamento, em até 10 (dez) dias úteis.

13.2.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3 - Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela licitante contratada, deverá ser encaminhado juntamente com o referido instrumento, cópia dos seguintes documentos:

- a) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- b) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior;
- c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP do mês anterior,

juntamente com a folha de pagamento;

d) GPS, relativa ao mês anterior;

e) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês referência, bem como a comprovação de pagamento;

f) Comprovante de entrega/pagamento dos vales-transportes e vales refeições do mês de referência;

g) Comprovação de entrega de EPI, se houver;

h) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT com homologação, se for o caso, dos prestadores demitidos no mês anterior;

i) Relatório de ponto resumido, contendo as seguintes informações: a) Nome do funcionário; b) Área de Atuação; c) Totalização da carga horária mensal; d) Valores, por funcionário, a serem descontados por faltas e atrasos,

j) Relatório mensal de faltas legais e de substituição dos funcionários ausentes;

k) Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS;

l) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

n) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante contratada;

o) Outros que venham a ser solicitados pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

13.3.1 - Entenda-se por mês de referência o período ao qual se refere a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados.

13.4 - Os documentos previstos no subitem anterior deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da licitante contratada, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

13.5 - A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Diretoria de Terceirização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

13.6 - A Diretoria de Terceirização, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de descontos eventualmente aplicadas à licitante contratada.

13.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da licitante contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

I - Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I-A) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

13.8 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou cujas circunstâncias em que se encontra desaprova o pagamento, deverá ser devolvida incontinenti à

licitante contratada. Nestes casos, o prazo previsto no subitem 21.1 do Termo de Referência, será interrompido, reiniciando-se somente a partir da respectiva regularização junto a este Poder Judiciário.

13.9 - Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos no subitem 23.2 do Termo de Referência.

13.10 - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, independente das penalidades cabíveis.

13.11 - Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a licitante contratada autoriza o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

13.12 - O Poder Judiciário do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

13.13 - A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

13.14 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da licitante contratada.

13.14.1- No caso do subitem anterior, a licitante contratada será dispensada de comprovar quitação de rescisões trabalhistas dos funcionários que sejam, comprovadamente, realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.15 – Demais regras sobre pagamento devem ser observadas no item 23 do Termo de Referência.

14. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I – Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou no percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II – Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos, nos termos do art 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153 de 2022, c/c com o art 2º,II, da Lei Estadual nº 17.555 de 2021, com anualidade contada a partir da data de apresentação da proposta.

14.2 - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II do subitem 14.1.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador

que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

14.4 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

14.5 - Quando o reajuste solicitado se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.5.1. Cabe à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação de repactuação, as devidas justificativas, bem como planilhas de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

14.6 – O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.6.1 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.7 - Na concessão do reajuste, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.8 - É vedada a inclusão, por ocasião de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas do trabalho, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.9 - Os componentes de custos apresentados na planilha anexa a proposta serão referência para a análise de reajuste, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja na proposta inicial, salvo os decorrentes da Lei nº 14.133/2021 ou outro ato normativo.

14.10 - Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.

14.11 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

14.12 - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13 – Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro do Contrato deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento da Contratada.

14.14. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos

tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos por meio de termo de quitação.

14.15. O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

15.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho, conforme o caso;

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta (se houver) ou de execução contratual;

15.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

15.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

15.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções

administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2.1. Multa;

15.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

15.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para o item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 15.1.1 deste edital;

15.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor anual total do item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 15.1.2 e 15.1.3. deste edital;

15.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9 deste edital.

15.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

15.5.1. No cometimento da infração prevista no item 15.1.1: de 6 a 12 meses;

15.5.2. No cometimento da infração prevista no item 15.1.2: até 6 meses;

15.5.3. No cometimento da infração prevista no item 15.1.3: de 12 a 18 meses.

15.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9: de 03 a 6 anos;

15.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 15.5 e 15.6. deverão ser observadas:

15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

15.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

15.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

15.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle;

15.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.9. As penalidades previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3 deverão ser registradas no CADFOR-PE, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

15.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

15.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

15.12. Demais alterações se encontram registradas no Anexo XVII– Minuta Contratual.

15.13. Os valores das multas, bem como os valores absolutos mínimos e máximos, são parâmetros propostos para as prestações de serviços corriqueiras. A depender do vulto da contratação, tais valores podem ser revistos, mantendo-se a proporcionalidade com os valores estimados no caso concreto.

15.14. Estão contempladas apenas as penalidades relativas a condutas praticadas durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, no caso de licitação sem registro de preços, ou entre a adjudicação e a assinatura da ata, no caso de licitação com registro de preços.

15.15. As penalidades relativas a infrações cometidas após a assinatura do contrato e no curso da contratação estão devidamente consignadas na respectiva minuta, parte integrante deste Edital.

16. CLÁUSULAS DE RESERVA

16.1 - A Contratada deverá observar o disposto na Resolução nº 497/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, que estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

16.2 - A Contratada deverá observar o disposto na Resolução nº 307/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração poderá revogar a presente licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e **fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação e, poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.**

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade

das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do §2º art. 59 da lei nº 14.133/2021.

17.5. Quaisquer tributos, custos, despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais para o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Todas as informações e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes, por qualquer meio que comprove o recebimento mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site www.tjpe.jus.br ou, ainda, no site do PE-INTEGRADO pelo endereço eletrônico www.peintegrado.pe.gov.br.

17.8. Os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais inclusive para comprovação, prestação de contas, auditorias internas e externas.

17.9. Após o encerramento da sessão pública e declaração da vencedora do certame, a ata será disponibilizada na internet para acesso livre.

17.10. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

17.11. A vistoria poderá ser realizada, conforme item 12 do Termo de Referência.

17.12 A empresa deverá apresentar Declaração de cumprimento a Resolução 07/2005 e alterações posteriores, conforme modelo constante no Anexo VI do TR.

17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.14. Conforme art. 169 da Lei nº. 14.133/2021, todas as etapas dessa licitação se submetem as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e, além de estarem subordinadas ao controle social, sujeitam-se às linhas de defesa, assim como aos critérios da fiscalização e controle contidos nos arts.170 e 171 da Lei nº 14.133/2021.

17.15. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

17.16. Os casos de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação prevalece o Edital.

17.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital e/ou Anexo(s) será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LYRA MIRANDA CAVALCANTE**, **Pregoeiro(a)**, em 16/03/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI PEREIRA**, **Pregoeiro(a)**, em 16/03/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GUERRA DE MELO**, **Pregoeiro(a)**, em 17/03/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3601279** e o código CRC **F2C508F3**.
